

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201306176

Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

Exercício: 2012

Processo: 00209000547201300

Município - UF: São Luís - MA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306176, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1. *.660.732-**:**

Cargo: Superintendente da AHIMOR no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306176, item 1.1.3.1 – Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a ausência de registro no SIASG de 55 Contratos, no valor total de R\$ 26.668.997,75.

Fundamentação:

O Superintendente da AHIMOR deixou de determinar e cobrar dos devidos setores a adoção das medidas necessárias com vistas a capacitar seu pessoal e requerer junto aos Órgãos competentes todos os cadastros e acessos necessários para a correta utilização do SIASG, fato já recomendado pela CGU, por ocasião da Auditoria Anual de Contas de 2011.

1.2. *.444.161-***:**

Cargo: Superintendente da AHITAR no período de 07/05/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306176, item 1.1.3.1 - Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a ausência de registro no SIASG de 55 Contratos, no valor total de R\$ 26.668.997,75.

Fundamentação:

O Superintendente da AHITAR deixou de determinar e cobrar dos devidos setores a adoção das medidas necessárias com vistas a capacitar seu pessoal e requerer junto aos Órgãos competentes todos os cadastros e acessos necessários para a correta utilização do SIASG, fato já recomendado pela CGU, por ocasião da Auditoria Anual de Contas de 2011.

1.3. *.246.178-***:**

Cargo: Superintendente da AHRANA no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306176, item 1.1.3.1 - Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a ausência de registro no SIASG de 55 Contratos, no valor total de R\$ 26.668.997,75.

Fundamentação:

O Superintendente da AHRANA deixou de determinar e cobrar dos devidos setores a adoção das medidas necessárias com vistas a capacitar seu pessoal e requerer junto aos Órgãos competentes todos os cadastros e acessos necessários para a correta utilização do SIASG, fato já recomendado pela CGU, por ocasião da Auditoria Anual de Contas de 2011.

1.4. *.288.013-***:**

Cargo: Superintendente da AHINOR no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306176, itens 1.1.2.1 – Fracionamento de despesas em processos de dispensa de licitações e 1.1.3.1 - Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a ausência de registro no SIASG de 55 Contratos, no valor total de R\$ 26.668.997,75.

Fundamentação:

Quanto ao item 1.1.2.1, o Superintendente da AHINOR autorizou a realização de despesas por meio de dispensa de licitação, para a aquisição de produtos e serviços de mesma natureza, os quais somados extrapolam os limites desse tipo de aquisição, caracterizando-se a ocorrência de fracionamento, fato já apontado pela CGU, por ocasião da Auditoria Anual de Contas de 2011.

Quanto ao item 1.1.3.1, o Superintendente da AHINOR deixou de determinar e cobrar dos devidos setores a adoção das medidas necessárias com vistas a capacitar seu pessoal e requerer junto aos Órgãos competentes todos os cadastros e acessos necessários para a correta utilização do SIASG, fato já recomendado pela CGU, por ocasião da Auditoria Anual de Contas de 2011.

1.5. *.042.602-***:**

Cargo: Superintendente da AHIMOC no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306176, itens 1.1.2.1 – Fracionamento de despesas em processos de dispensa de licitações e 1.1.3.1 - Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a ausência de registro no SIASG de 55 Contratos, no valor total de R\$ 26.668.997,75.

Fundamentação:

Quanto ao item 1.1.2.1, o Superintendente da AHIMOC autorizou a realização de despesas por meio de dispensa de licitação, para a aquisição de produtos e serviços de mesma natureza, os quais somados extrapolam os limites desse tipo de aquisição, caracterizando-se a ocorrência de fracionamento, fato já apontado pela CGU, por ocasião da Auditoria Anual de Contas de 2011.

Quanto ao item 1.1.3.1, o Superintendente da AHIMOC deixou de determinar e cobrar dos devidos setores a adoção das medidas necessárias com vistas a capacitar seu pessoal e requerer junto aos Órgãos competentes todos os cadastros e acessos necessários para a correta utilização do SIASG, fato já recomendado pela CGU, por ocasião da Auditoria Anual de Contas de 2011.

1.6. *.379.603-***:**

Cargo: Diretor-Presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306176, itens 1.1.1.1 – Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a falhas em concessões de diárias no âmbito da CODOMAR e 1.1.1.2 – Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a concessões reiteradas de diárias ao Diretor de Engenharia e Operações da CODOMAR.

Fundamentação:

Quanto ao item 1.1.1.1, o Diretor-Presidente da CODOMAR deixou de exigir dos setores competentes que se comprovassem, por meio de documentos, as viagens realizadas que foram autorizadas por ele e/ou Diretor Administrativo e Financeiro, fato já recomendado no exercício de 2011. Nesse sentido, foi observado nas prestações de contas das viagens financiadas com recursos da Unidade a falta de relatórios das viagens realizadas e a falta dos bilhetes de passagens aéreas que comprovem os deslocamentos efetuados, em descumprimento à Ordem de Serviço DP nº 015/2008, editada pela Entidade para regulamentar a concessão de diárias e passagens.

Com relação ao item 1.1.1.2, o Diretor-Presidente, em descumprimento à recomendação feita pela CGU no relatório de auditoria anual de contas de 2011 para que fossem providenciadas medidas de correção das falhas verificadas na concessão de diárias ao Diretor de Engenharia e Operações, continuou autorizando concessões reiteradas de diárias e passagens a ele para a cidade de Manaus, onde se localiza seu domicílio, para a fiscalização da execução das obras dos terminais hidroviários do Amazonas. Ocorre que, embora tenha sido designada pela Portaria nº 75/2011 a composição de uma Comissão tríplex formada pelo Diretor de Engenharia e Operações, um engenheiro da CODOMAR e um engenheiro da AHIMOC (Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental), para fiscalizar a execução das obras e serviços de engenharia, observou-se, no período analisado, que as viagens realizadas para a fiscalização da execução das obras foram executadas exclusivamente pelo referido Diretor, e que não há registro de nenhuma viagem realizada pelo engenheiro da AHIMOC, cuja sede fica em Manaus, o que seria menos oneroso para a Entidade, pois não haveria deslocamento de São Luís para Manaus.

1.7. *.985.311-***:**

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306176, itens 1.1.1.1 – Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a falhas em concessões de diárias no âmbito da CODOMAR e 1.1.1.2 - Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a concessões reiteradas de diárias ao Diretor de Engenharia e Operações da CODOMAR.

Fundamentação:

Quanto ao item 1.1.1.1, o Diretor Administrativo e Financeiro da CODOMAR deixou de exigir dos setores competentes que se comprovassem, por meio de documentos, as viagens realizadas que foram autorizadas por ele e/ou Diretor Presidente, fato já recomendado pela CGU, no exercício de 2011. Nesse sentido, foi observado nas prestações de contas das viagens financiadas com recursos da Unidade a falta de relatórios das viagens realizadas e a falta dos bilhetes de passagens aéreas que comprovem os deslocamentos efetuados, em descumprimento à Ordem de Serviço DP nº 015/2008, editada pela Entidade para regulamentar a concessão de diárias e passagens.

Com relação ao item 1.1.1.2, o Diretor Administrativo e Financeiro, em descumprimento à recomendação feita pela CGU no relatório de auditoria anual de contas 2011 para que fossem providenciadas medidas de correção das falhas verificadas na concessão de diárias ao Diretor de Engenharia e Operações, continuou autorizando concessões reiteradas de diárias e passagens a ele para a cidade de Manaus, onde se localiza seu domicílio, para a fiscalização da execução das obras dos terminais hidroviários do Amazonas. Ocorre que, embora tenha sido designada pela Portaria nº 75/2011 a composição de uma Comissão tríplice formada pelo Diretor de Engenharia e Operação, um engenheiro da CODOMAR e um engenheiro da AHIMOC (Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental), para fiscalizar a execução das obras e serviços de engenharia, observou-se no período analisado, que as viagens realizadas para a fiscalização da execução das obras foram executadas exclusivamente pelo referido Diretor, e que não há registro de nenhuma viagem realizada pelo engenheiro da AHIMOC, cuja sede fica em Manaus, o que seria menos oneroso para a Entidade, pois não haveria deslocamento de São Luís para Manaus.

1.8. *.990.902-***:**

Cargo: Diretor de Engenharia e Operações no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306176, item 1.1.1.2 - Descumprimento de recomendação da CGU no tocante a concessões reiteradas de diárias ao Diretor de Engenharia e Operações da CODOMAR.

Fundamentação:

Embora tenha sido designada pela Portaria nº 75/2011 a composição de uma Comissão tríplice formada pelo Diretor de Engenharia e Operação, um engenheiro da CODOMAR e um engenheiro da AHIMOC (Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental), para fiscalizar a execução das obras e serviços de engenharia, observou-se, no período analisado, que as viagens realizadas para a fiscalização da execução das obras no Estado do Amazonas foram executadas exclusivamente pelo Diretor de Engenharia e Operações, e que não há registro de nenhuma viagem realizada pelo engenheiro da AHIMOC, cuja sede fica em Manaus, o que seria menos oneroso para a Entidade, pois não haveria deslocamento de São Luís para Manaus.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 0002 a 0048 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

São Luís/MA, 18 de Setembro de 2013.